



**Prefeitura Municipal de Goioxim**  
**Estado do Paraná**

Rua: 07 de Setembro S/nº -  
CEP: 85.162-000

LEI Nº 072/99

DATA: 26/08/1999

**SÚMULA:-** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do Município de GOIOXIM para o exercício de 2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Goioxim, Estado do Paraná, submete a apreciação do Legislativo Municipal o seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Goioxim relativo ao exercício financeiro de 2000

Artigo 2º - A proposta orçamentária será elaborada tendo seu valor fixado em reais com base na previsão de arrecadação fornecida pelos órgãos competentes.

Artigo 3º - O montante das despesas fixadas não será superior ao das receitas estimadas.

Artigo 4º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Artigo 5º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município de Goioxim, desde que compatíveis com as prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos.

Artigo 6º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 7º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites mínimos e máximos:

I - as despesas com ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada resultante de impostos incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição da República Federativa do Brasil;

II - as despesas com saúde não serão inferiores a 10% (dez por cento) do total geral orçado;

III - as despesas com pessoal incluindo a remuneração dos agentes políticos e os encargos patronais do Município não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

IV - o orçamento do Poder Legislativo não será superior a 5,5% (cinco e meio por cento) do total do Orçamento do Município;

Artigo 8º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Artigo 9º - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta lei e à disponibilidade de recursos.

Artigo 10º - Na lei orçamentária, a discriminação das despesas será efetuada por categoria de programação, indicando-se, no mínimo, para cada uma, o desdobramento por elementos de despesa, observada a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio  
Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos  
Inversões Financeiras  
Transferências de Capital

Parágrafo 1º - A classificação referida neste artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de despesa e será especificada na lei orçamentária.

Parágrafo 2º - A lei orçamentária incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

II - da natureza da despesa, para cada órgão;

III - do programa de trabalho de cada órgão, expresso em projetos e atividades de acordo com a classificação funcional-programática;

IV - resumo geral da despesa, que será apresentado nos moldes do Anexo 2 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64;

V - outros anexos e demonstrativos previstos na legislação vigente.

Parágrafo 3º - A lei orçamentária poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito pôr antecipação da receita consoante o disposto no parágrafo 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 11º - As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos projetos de lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da lei orçamentaria.

Artigo 12º - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo Legislativo, caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as despesas relativas às dotações para pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida.

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Artigo 13º - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a:

I - clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

II - entidades públicas federais e estaduais, salvo se decorrentes de convênios ou termos de ajuste de interesse comum de tais esferas de governo e o Município;

III-entidades privadas, excetuadas as

interesse da comunidade e aquelas Associações a que se refere o artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde que registradas no Conselho Nacional de Serviço Social.

Artigo 14º - No decorrer da execução orçamentária o Executivo Municipal fará publicar até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária na forma do disposto no artigo 165, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Artigo 15º - Se o projeto de lei do Orçamento de 2000 não for aprovado pelo Legislativo e devolvido para sanção do Prefeito até o dia 31 de janeiro de 2.000 a Câmara Municipal será convocada extraordinariamente até que se dê a aprovação e o encaminhamento para sanção.

Artigo 16º - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

I - proceder a nomeação de servidores na medida das necessidades existentes e do limite das vagas criadas pela legislação própria;

II - alterar, mediante lei devidamente apreciada pelo Poder Legislativo, o plano de cargos e salários, assim como conceder reajuste ou aumento de vencimento nos limites das disponibilidades financeiras do Município e de acordo com as normas legais específicas.

Artigo 17º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, em 26 de Agosto de 1999.

  
LUIZ RAVANELO NETTO  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Goioxim

## Estado do Paraná

Rua: 07 de Setembro S/nº -  
CEP: 85.162-000

LEI - 072/99

### ANEXO I

#### LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Goioxim,
- Treinamento de Pessoal.
- Aquisição de Móveis e Equipamentos destinados ao funcionamento da Câmara Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Aquisição de móveis e Equipamentos destinados ao funcionamento dos diversos setores da Prefeitura;
- Treinamento de recursos humanos;
- Estruturação Administrativa da Prefeitura;
- Elaboração das propostas relativas a legislação Município;
- Dotar o Município da necessária infra-estrutura no concernente ao atendimento à população

#### AGRICULTURA

- Manutenção das atividades de extensão rural através da implantação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e dar suporte a instalação do escritório local da EMATER-PR;
- Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Preservação Ambiental;
- Manutenção do Programa Paraná 12 Meses;
- Proporcionar assistência ao produtor rural do Município objetivando a diversificação e o aumento da produção e o aumento da renda familiar.
- Construção Núcleos Rurais de Habitação ou Vilas Rurais;
- Programa de Calagem e Conservação de Solos;

- Programa de Apoio ao Produtor Rural, compreendendo o incentivo à piscicultura, construção de abastecedores comunitários, apoio à reflorestamento, distribuição de sementes e mudas; melhoramento genético de rebanhos; incentivo à mecanização agrícola, aos adequados manejo, conservação de solos e proteção de mananciais e ainda proporcionar cursos de profissionalização à população rural.
- Programa de distribuição de calcário a preço de custo;
- Implantação e apoio a produção de Leite;
- Programa de inseminação artificial;
- Programa de Hortas Comunitárias
- Manutenção do viveiro Municipal
- Programa de incentivo a produção de aves de abate
- Incentivo a produção de Hortaliças
- Implantação de hortas escolares
- Implantação e Manutenção do Centro agropecuário Municipal
- Programa de incentivo a melhorias em moradias do meio Rural através de convênio e financiamentos
- Programa PRONAF Desenvolvimento
- Incentivo a Instalações de Agro Industriais
- Incentivo a Apicultura
- Incentivo a Suinocultura
- Incentivo ao Programa de Olerícolas
- Apoio ao Programa de Fungicultura
- Criação e incentivo a Associações Comunitárias Rurais
- Implantação do Programa de Produtos Orgânicos e Ervas Medicinais

#### **COMUNICAÇÕES**

- Instalação de Postos de Serviço Telefônico em comunidades do interior ainda não dotadas de tal melhoria;
- Implantação do Sistema Telefônico da Sede Municipal.
- Apoio a instalação de Posto/ Agencia de Correio.

### **DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA**

- Através de convênios com o Estado do Paraná instalar a Delegacia de Polícia de Goioxim, Módulo da Polícia Militar e aquisição de viaturas policiais.

### **EDUCAÇÃO E CULTURA**

- Incentivo à participação comunitária na escola;
- Manutenção, ampliação e melhoria da Rede de Ensino de Primeiro Grau no Município, através de projetos de centralização do Ensino e Escola em Tempo Integral para alunos carentes;
- Melhoria do ensino pré-escolar e Educação Especial;
- Manutenção e melhoria do transporte escolar;
- Valorização do Quadro de Magistério;
- Instalação e equipamento de bibliotecas nas escolas;
- Melhoria do Ambiente Escolar;
- Dar prosseguimento ao Programa de Merenda Escolar;
- Incentivar a prática do desporto amador e estudantil através da promoção de eventos;
- Apoio a participação nos jogos abertos regionais e estaduais;
- Apoio a Estudantes carentes;
- Apoio aos programas de alfabetização de adultos e ao ensino supletivo.
- Construção de obras de infra-estrutura esportiva;
- Apoio a atividades culturais através da promoção de festivais, teatros, concursos, etc...
- Manutenção do FUNDEF.
- Construção de Biblioteca Pública Municipal.

### **ENERGIA E RECURSOS MINERAIS**

- Ampliação dos sistemas de eletrificação urbana;
- Apoio a melhoria da eletrificação rural.

## **HABITAÇÃO E URBANISMO**

- Construção de Núcleos de Habitação Popular;
- Ampliação e Melhoria do Sistema de Iluminação Pública;
- Pavimentação e Urbanização de Vias Urbanas;
- Construção de Praças, arborização e paisagismo urbano;
- Elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento;
- Regularização Quadro Urbano da Sede Municipal através do incentivo a projetos de loteamento;
- Manutenção dos serviços de limpeza pública, coleta de lixo, iluminação pública, cemitérios e outros serviços de utilidade pública;
- Regularização dos Loteamento dos Quadros Urbanos da Sede e Distritos;
- Aquisição de Imóveis para obras públicas;
- Melhorias no Cemitério Municipal.
- Preservação de reservas Florestais e Urbanas

## **INDUSTRIA E COMERCIO**

- Proporcionar incentivo a instalação de atividades industriais visando melhoria da oferta de empregos e o desenvolvimento econômico.
- Apoio a criação da Associação Comercial e Industrial de Goioxim;
- Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- Criação do Parque Industrial de Goioxim.

## **SAUDE E SANEAMENTO**

- Implantação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água da sede e do interior, inclusive quanto as minas d'água das propriedades rurais;
- Aquisição de ambulância e equipamentos para o setor de saúde, inclusive Gabinete para atendimento móvel;
- Manutenção e ampliação do atendimento à saúde pública;



- Expansão e Melhoramentos da Rede de Mini-Postos de Saúde no interior e Construção do Centro de Saúde na Sede do Município;
- Participação e suporte às campanhas de vacinação;
- Melhoria das condições de saneamento básico da população;
- Integração do Município ao Sistema Único de Saúde;
- Construção de Sistema de Galerias Pluviais paralelamente ao projeto de pavimentação de vias urbanas;
- Implantação de programas de medicina preventiva, medicina alternativa, farmácia básica para atendimento a carentes e atendimento médico aos alunos da rede escolar.
- Aquisição de Gabinetes odontológicos
- Manutenção das atividades do Fundo de Saúde
- Implantação de rede coletora de esgotos e aterro sanitário.
- Manutenção de programas de epidemiologia com aquisição de Veículos
- Implantação e Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária
- Manutenção do Programa de Saúde Bucal
- Aquisição de Equipamentos para o Centro de Saúde
- Manutenção do sistema de Coleta de Lixo

#### **ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA**

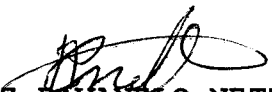
- Manutenção do sistema previdenciário próprio do Município através do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Goioxim;
- Assistência Social a pessoas carentes, maternidade, velhice e principalmente ao menor e adolescente;
- Incentivo à criação das Associações Comunitárias e hortas comunitárias;
- Apoio aos Clubes de Mães e entidades beneficentes;
- Apoio as atividades da Pastoral da Criança.
- Programa de apoio a pessoas deficientes

- Manutenção atividades da Creche Sonho Encantado
- Construção de Centro de Atendimento a Pessoas Carentes
- Apoio e encaminhamento de pessoas idosas e deficientes para o BPC

#### **TRANSPORTE**

- Aquisição de Equipamentos Rodoviários visando a formação do Parque de Máquinas da Prefeitura;
- Restauração, Cascalhamento e Calçamento de estradas integrantes da Rede Municipal com recursos próprios ou através de convênio com o Estado do Paraná;
- Construção de Pontes, pontilhões e bueiros em estradas vicinais;
- Manutenção da rede viária em condições ideais para o escoamento da safra agrícola;
- Construção das instalações para o Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, Parque de Máquinas e Oficina.

Goioxim, 26 de Agosto de 1999.

  
**LUIZ FAVANELO NETTO**  
Prefeito Municipal